



PROJETO DE LEI N° 56, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Museu Ernesto Frederico Scheffel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO MUSEU MUNICIPAL SCHEFFEL

Art. 1º Fica instituído o Museu Ernesto Frederico Scheffel, com a finalidade de preservar, conservar, divulgar e expor ao público o acervo de autoria do artista Ernesto Frederico Scheffel, bem como preservar, conservar, divulgar o acervo recebido de terceiros com valor artístico, histórico, cultural e educacional referentes à cultura, costumes e história do Município.

§ 1º São objetivos do Museu:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio histórico cultural, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar, preservar, proteger todo o acervo, constituído por obras, documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos pertencentes ao acervo, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

b) classificar e catalogar todo o acervo segundo as técnicas arquivísticas e museológicas;

c) dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens histórico culturais a ele incorporados, bem como dos visitantes, do respectivo pessoal e das instalações;

d) promover, realizar e apoiar atividades culturais, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

e) criar programas de gestão institucionais, como gestão de acervos, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação histórica - científica, arquitetônico, ambiental, de



segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura.

§ 2º O Museu Ernesto Frederico Scheffel terá suas instalações no imóvel localizado no nº 911, da Avenida General Daltro Filho, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo, inscrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo sob matrícula nº 14.174, do Livro nº 02.

§ 3º As instalações do Museu Ernesto Frederico Scheffel poderão ser utilizadas para apresentações de cunho artístico, conferências, concertos de câmara, dentre outras atividades culturais, desde que não interfiram nas finalidades definidas no caput.

Art. 2º Somente as obras do artista Ernesto Frederico Scheffel poderão ser expostas e terão exposição permanente, com o objetivo de garantir a preservação, conservação e promoção contínua de seu acervo.

Art. 3º O Museu Ernesto Frederico Scheffel instituído por esta Lei fica vinculado à Secretaria responsável pela política cultural do Município e contará com os recursos orçamentários colocados à sua disposição na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO MUSEU ERNESTO FREDERICO SCHEFFEL

Art 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Museu Ernesto Frederico Scheffel, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, articulador, consultivo e fiscalizador com o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades do Museu, promovendo sua preservação, desenvolvimento e integração com a comunidade.

Art. 5º São atribuições do Conselho Gestor do Museu Ernesto Frederico Scheffel:

I - propor e aprovar políticas e diretrizes para o funcionamento e desenvolvimento do Museu;

II - fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Museu;

III - aprovar o plano anual de atividades e acompanhar sua execução;

IV - zelar pela conservação do acervo museológico e pelo cumprimento das normas de preservação do patrimônio cultural;

V - promover a participação da comunidade na gestão do Museu e em suas atividades;

VI - acompanhar a captação de recursos e sugerir estratégias de sustentabilidade financeira para o Museu;

VII - colaborar na elaboração de projetos culturais e educativos relacionados ao Museu.



Art. 6º O Conselho Gestor do Museu Ernesto Frederico Scheffel será composto por 12 membros, sendo:

I - 02 representantes da Secretaria responsável pela política cultural do Município;

II - 01 representante da Diretoria Municipal de Turismo;

III -01 representantes da ASPEUR/ Feevale;

IV - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB Subseção Novo Hamburgo;

V - 01 representante da Associação Comercial Industrial - ACI;

VI - 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Novo Hamburgo;

VII - 01 representante JCI Câmara Júnior Novo Hamburgo;

VIII - 01 representante do Lions Clube Novo Hamburgo;

IX - 01 representante do Rotary Club Novo Hamburgo;

X - 01 representante da família de Ernesto Frederico Scheffel;

XI - 01 representante da Sociedade de Amigos da Fundação Scheffel.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º A posse dos representantes ocorrerá com a publicização do decreto de nomeação.

Seção I

Da Organização do Conselho

Art. 7º O Conselho do Museu Ernesto Frederico Scheffel terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria Executiva.

Art. 8º A Plenária constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho.

§ 1º As reuniões plenárias serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º A Plenária ocorrerá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.



§ 3º As deliberações se darão por maioria simples dos conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Nas deliberações sobre matérias que envolvam valores ou implicações financeiras, os membros representantes da Sociedade de Amigos da Fundação Scheffel deverão abster-se de votar, a fim de evitar possíveis conflitos de interesse e garantir a imparcialidade nas decisões.

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário sendo eleita dentre seus conselheiros, na primeira reunião plenária após a nomeação do Conselho.

§ 1º Fica permitida a reeleição para Presidente e Vice-Presidente por uma única vez.

§ 2º Fica vedada eleição de membro representante da Sociedade de Amigos da Fundação Scheffel como presidente e/ou vice-presidente.

Art. 10. São atribuições específicas do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Plenária;

II - firmar atas e documentos em geral;

III - representar o Conselho em qualquer situação;

IV - organizar a pauta, propor temas e ações a Plenária;

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em qualquer hipótese de vacância do cargo, temporária ou definitivamente.

Art. 12. Compete ao Secretário redigir atas e documentos em geral, encaminhar correspondências, assessorar as reuniões da Diretoria e da Plenária, organizar e zelar pelo controle administrativo do Conselho.

Art. 13. As atas e resoluções com as deliberações do Conselho do Museu Ernesto Frederico Scheffel serão tornadas públicas no Diário Oficial do Município e site.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. A totalidade do acervo e pertences do artista Ernesto Frederico Scheffel, transferidos para a propriedade do Município de Novo Hamburgo, permanecem mantidos sob a condição de inalienabilidade.



Art. 15. Fica extinta a Fundação Ernesto Frederico Scheffel, criada a partir de autorização prevista na Lei nº 37, de 04 de outubro de 1979 e instituída pelo Decreto nº 236, de 28 de dezembro de 1979.

§ 1º Com a extinção da Fundação Ernesto Frederico Scheffel:

I - o Município a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias;

II - todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

§ 2º Ficam extintos os cargos em comissão de que trata a Lei Municipal nº 623, de 26 de novembro de 2001.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 64, de 28 de setembro de 1974;

II - a Lei Municipal nº 37, de 04 de outubro de 1979;

III - a Lei Municipal nº 11, de 12 de abril de 1982;

IV - a Lei Municipal nº 320, de 27 de março de 2000;

V - a Lei Municipal nº 623, de 26 de novembro de 2001;

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos
____ dias do mês de _____ do ano de 2024.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e publique-se.

Secretário de Administração.